

## **PROJETO DE LEI Nº 86/2024**

### **Dispõe sobre o teletrabalho dos procuradores municipais.**

**Art. 1º** Fica instituído por esta lei o regime de teletrabalho, que é a regra geral, regime o qual poderá não ser aderido pelo procurador municipal mediante simples pedido ao Procurador Geral do Município, quando então passará a trabalhar na sede da Procuradoria Municipal.

**Art. 2º** São objetivos gerais do teletrabalho:

- I - Aumentar a produtividade;
- II - Incentivar a cultura de orientação a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos produtos entregues à sociedade;
- III - Contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços nas dependências da Prefeitura Municipal;
- IV - Estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de gestão digital.

**Art. 3º** As atividades desempenhadas mediante teletrabalho deverão ser realizadas com eficiência, sem prejuízo dos processos físicos administrativos e judiciais.

**Art. 4º** A Administração Municipal não reembolsará qualquer despesa incorrida durante a realização do teletrabalho, relacionada, exemplificativamente, à telefonia, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, horas extras, bem como qualquer aumento salarial em decorrência desta lei.

**Art. 5º** O trabalho realizado pelo procurador municipal será dividido da seguinte forma:

- I - O procurador deverá comparecer à sede da Procuradoria uma vez por semana para o cumprimento de um plantão presencial de 04 (quatro) horas, em dia determinado pelo Procurador Geral do Município, a ser previamente ajustado com cada procurador.
- II - A escala de plantão será afixada na sede da Procuradoria Municipal, de forma pública e acessível a todos os procuradores e funcionários.
- III - Nos demais 04 (quatro) dias da semana, o trabalho será realizado em regime de teletrabalho, com jornada diária de 04 (quatro) horas, sendo considerado para todos os fins de direito, vedada a constituição de banco de horas ou a prestação de serviço extraordinário, salvo motivo devidamente justificado, a critério do Procurador Geral do Município.
- IV - A escala de plantão presencial poderá ser ajustada entre os próprios procuradores, mediante acordo mútuo, devendo qualquer alteração ser informada ao Procurador Geral do

Município com antecedência razoável para garantir o funcionamento contínuo da Procuradoria.

**Art. 6º** O procurador municipal comparecerá à sede da Procuradoria sempre que necessário ao serviço, mediante convocação do Procurador Geral do Município, sempre que pelos meios de informática não for possível atender à demanda.

**Art. 7º** É obrigação do procurador municipal:

- I – Cumprir os prazos judiciais nos processos de sua responsabilidade, bem como atender com eficiência ao andamento de pedidos e processos administrativos;
- II – Manter o e-mail e o contato telefônico sempre atualizados junto ao Procurador Geral do Município para, dentro da jornada de trabalho, comunicarem-se sempre que necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 06 de novembro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 86/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Dispõe sobre o teletrabalho dos procuradores municipais”.

Através do presente Projeto de Lei ora apresentado, CONSIDERANDO a evolução das ferramentas tecnológicas de comunicação e colaboração, notadamente a partir da consolidação de sistemas de processo eletrônico, que possibilitam o avanço do trabalho à distância, remoto ou em regime de home office;

CONSIDERANDO a redução de custos operacionais obtidos com o regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO o trabalho digno, a ampliação do acesso às novas tecnologias, o fortalecimento da instituição pelo incremento de sua eficiência e produtividade, o uso sustentável de recursos públicos, a redução das desigualdades e, acima de tudo, o aprimoramento da qualidade de vida;

CONSIDERANDO a equivalência dos efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota àqueles decorrentes da atividade exercida de forma direta;

CONSIDERANDO a redução dos custos com a infraestrutura dos trabalhos, economia na aquisição e manutenção de equipamentos e na maior eficiência do trabalho, além de fortalecer a convivência e o vínculo familiar, serve o presente Projeto de Lei, que, se aprovado, desonerará os cofres públicos e aumentará a eficiência no serviço público.

Diante da relevância do assunto, solicitamos aos Senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos sobre o assunto.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal